



Processo nº : 10480.012465/95-37  
Recurso nº : 106.171  
Acórdão nº : 201-76.126

Recorrente : INTERLÂNDIA LTDA.  
Recorrida : DRJ em Recife - PE

**FINSOCIAL – TRD – Exclui-se a TRD no período apontado na IN SRF nº 32/97. O ICMS compõe a base imponible do FINSOCIAL (Súm. 94 do STJ).**

**Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: INTERLÂNDIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2002.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
Josefa Maria Coelho Marques  
**Presidente**

*Jorge Freire*  
Jorge Freire  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Antônio Carlos Atulim (Suplente), Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/ovrs



**Processo nº** : 10480.012465/95-37  
**Recurso nº** : 106.171  
**Acórdão nº** : 201-76.126

**Recorrente** : INTERLÂNDIA LTDA.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre lançamento de FINSOCIAL à alíquota de meio por cento, incluso o valor do ICMS na base impositiva, referente aos períodos de janeiro a março de 1992.

Em sua petição recursal a epigrafada aponta preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do seu direito de defesa, vez que o mesmo não "*diz nem a base de cálculo, nem a alíquota e menos ainda o índice inflacionário utilizado para correção do débito*". Porém, no mérito, insurge-se contra a incidência da TRD no ano de 1991, e contra a inclusão do ICMS na base de cálculo do guerdado tributo.

É o relatório.



Processo nº : 10480.012465/95-37  
Recurso nº : 106.171  
Acórdão nº : 201-76.126

VOTO CONSELHEIRO-RELATOR  
JORGE FREIRE

A preliminar deve ser espancada. Não houve prejuízo algum à defesa para que bem manifestasse suas razões. Demais disso, identifico no lançamento a devida motivação e embasamento legal.

E, no mérito, a matéria já não comporta discussões, posto que reiteradamente decidida neste Colegiado em determinado sentido. Exclui-se a TRD no período entre fevereiro a julho de 1991, nos termos da IN SRF nº 32/97, e mantém-se a inclusão do ICMS na base impositível do FINSOCIAL, matéria já sumulada pelo STJ.<sup>1</sup>

Face a tal, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA O FIM DE EXCLUIR DO LANÇAMENTO A TRD NO PERÍODO E TERMOS DA IN SRF nº 32/97.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2002.

JORGE FREIRE

---

<sup>1</sup> "A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO FINSOCIAL" – Súmula 94 do STJ. DJ 28.02.1994.